

DECRETO Nº 1504, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.



**REGULAMENTA A LEI Nº
1263, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2011, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da **Lei Orgânica** do Município, e art. 32 da Lei nº **1.263**, de 24 de Novembro de 2011, faz saber que:

Art. 1º O presente Decreto estabelece as normas regulamentares com respeito ao Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, instituído na forma da Lei Municipal nº **1.263**, de 24 de novembro de 2011.

Art. 2º A análise de conveniência e da oportunidade quanto à descentralização para Organizações Sociais de atividades e serviços mencionados na Lei Municipal nº **1.263**, de 24 de novembro de 2011, desde que obedecidos os requisitos legais, é de competência do Secretário Municipal de Saúde ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso do Secretário Municipal de Saúde proceder à análise, o Prefeito Municipal deverá concordar com a escolha sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º A descentralização dos serviços de saúde pública será realizada por intermédio de Concurso de Projetos.

§ 1º A pesquisa dos custos dos serviços de saúde pública que deverão ser descentralizados, a elaboração dos termos do Edital e da minuta do Contrato de Gestão serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidas a análise nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá preparar o Edital de Concurso de Projetos, com clareza, objetividade e detalhamento, as especificações técnicas das atividades ou serviços a serem descentralizados.

§ 3º No Edital do Concurso de Projetos deverão constar, dentre outros considerados relevantes, os seguintes elementos:

I - as instruções para elaboração e apresentação dos projetos;

II - a especificação técnica, quantificação e prazo para a execução do objeto a ser pactuado;

III - a especificação dos indicadores e metas a serem pactuados;

IV - o detalhamento de eventuais recursos financeiros, materiais e humanos a serem disponibilizados à Organização Social;

V - os critérios de seleção e julgamento das propostas; e

VI - as datas para apresentação dos projetos e homologação do Concurso.

§ 4º Após a protocolização do pedido de abertura de Concurso de Projetos, o processo administrativo deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Finanças, para análise da disponibilidade orçamentária e financeira e será submetido a análise jurídica para posterior autorizado pelo do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Somente poderão participar do Concurso de Projetos as entidades devidamente qualificadas como Organização Social no âmbito do Município de São Francisco do Sul, nos termos da Lei nº 1.263, de 24 de novembro de 2011.

Art. 4º Após a autorização de abertura do Concurso de Projetos, deverá ser constituída uma Comissão Julgadora específica para cada Concurso de Projetos, devendo ser nomeada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, em até 01 (um) dia anterior a data prevista para o início da abertura dos envelopes apresentados pelas organizações sociais participantes do Concurso de Projetos.

§ 1º A Comissão Julgadora, terá por competência:

I - julgar os projetos apresentados pelas Organizações Sociais quanto ao mérito e a adequação ao respectivo edital;

II - avaliar a capacidade técnica e operacional da Organização Social proponente no tocante à gestão do projeto apresentado;

III - verificar a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados; e

IV - verificar a regularidade jurídica e institucional da Organização Social.

§ 2º O trabalho da Comissão Julgadora constitui-se em função pública relevante, não sendo devida remuneração específica.

§ 3º Os membros da Comissão Julgadora não poderão ter qualquer vínculo com as Organizações Sociais participantes do Concurso de Projetos.

§ 4º Para atender o interesse público, a Comissão Julgadora poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico externo, informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como abrir prazos ou solicitar o original de documento da proponente.

Art. 5º A Comissão Julgadora será composta por pelo menos 03 (três) membros, servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos ou de cargos em comissão, podendo ser indicados e nomeados outros servidores públicos municipais, estaduais e federais para participar da Comissão Julgadora.

Art. 6º Após análise e julgamento das propostas o processo administrativo será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para posterior celebração do Contrato de Gestão.

Art. 7º Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão, será constituída, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, uma Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será constituída por Portaria específica e contará com o número de 07 membros, sendo os seguintes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, que a presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde da área de auditoria;

~~III - 01 (um) representante do Município de São Francisco do Sul, do quadro de Advogados do Município ou da Assessoria Jurídica;~~

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Francisco do Sul, a qual não deve recair em profissional pertencente ao quadro de Advogados do Município de São Francisco do Sul; (Redação dada pelo Decreto nº 3036/2019)

IV - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Executora do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade;

~~VI - 01 (um) representante indicado pela Comissão Intergestora Regional - CIR;~~

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Contabilistas de Joinville e Região; (Redação dada pelo Decreto nº 3036/2019)

VII - 01 (um) representante da Gerência de Fiscalização de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3036/2019)

~~§ 2º Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e de outros empreendimentos públicos que venham a receber contribuições de empresas privadas, além dos membros previstos no parágrafo anterior, a Comissão de Avaliação e Fiscalização também deverá ser constituída por 01 (um) representante indicado por empresas que apoiam ou apoiaram financeiramente a construção e/ou a manutenção do respectivo empreendimento público. (Revogado pelo Decreto~~

nº 3036/2019)

§ 3º O exercício da função de membro da Comissão de Avaliação e Fiscalização será por tempo indeterminado e a substituição de membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização somente ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro nomeado para função;

II - por intermédio de requerimento, com as devidas justificativas, da entidade que o membro representa, ou seja, dos órgãos públicos, Conselho Municipal de Saúde, da Executora, ou das empresas apoiadoras;

III - por motivos de incapacidade civil reconhecida judicialmente;

IV - pela morte do membro;

V - pela prisão do membro por motivos de crimes cometidos contra à Administração Pública, visando resguardar o interesse público;

§ 4º No caso de substituição de membro da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF), caberá aos órgãos públicos, ao Conselho Municipal de Saúde, a Executora, ou as empresas apoiadoras; indicar ao Prefeito o nome do novo representante da entidade, na forma e no limite previsto no presente Decreto.

§ 5º O trabalho dos membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) constitui-se em função pública relevante, não sendo devida remuneração específica pelo Poder Público.

§ 6º Os servidores públicos membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização serão dispensados do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias e horários que forem necessários para a execução dos trabalhos inerentes a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF).

§ 7º Além das atribuições e deveres previstos na Lei nº 1.263, de 24 de novembro de 2011 e nos Editais dos Concursos de Projetos, caberá a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF):

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos legais e institucionais dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão;

III - analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução

dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

§ 8º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes nas reuniões e sessões da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF), podendo haver aprovações com ressalvas para que a Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Supervisor) e/ou a Executora realizem as devidas regularizações em tempo razoável ou se abstenham de praticar novamente os mesmos atos sob pena de reprovação futura.

§ 9º Em caso de ressalva ou simples manifestação de voto contrário de um membro da Comissão de Avaliação e Fiscalização, os membros deverão fazer constar, de forma abreviada, as razões e fundamentos legais ou contratuais sobre a ressalva ou da manifestação de voto contrário.

§ 10 Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) agendar e comunicar a todos os membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas, horários e locais dos trabalhos e reuniões da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF).

§ 11 Os trabalhos e as reuniões deverão ocorrer nas dependências físicas da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Supervisor) ou no local onde o objeto do Contrato de Gestão está sendo executado.

Art. 8º A prestação de contas da Organização Social, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente aos períodos ou exercício financeiro, deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente para análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF).

Parágrafo único. Após análise e aprovação a Comissão de Avaliação (CAF) encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

Art. 9º As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos:

I - cópia do Contrato de Gestão e suas alterações;

II - extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

III - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;

IV - fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

V - declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VI - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso III deste artigo, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, na Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Supervisor), ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão, podendo ser utilizados laudos obtidos junto à autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão; e

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

§ 1º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Supervisor).

§ 2º Nos casos em que a prestação de contas não seja encaminhada a Comissão de Avaliação e Fiscalização no prazo assinalado no Contrato de Gestão, o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Supervisor) assinalará o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Supervisor) procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 4º O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Supervisor) suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Aplicam-se, igualmente, as disposições dos §§ 2º e 3º aos casos em que a Organização Social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato de Gestão, quando for o caso, ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 11 O desembolso financeiro às Organizações Sociais ocorrerá a título de antecipação e dar-se-á de acordo com o estabelecido em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá ser aplicado na melhoria física do empreendimento público, para aquisição de materiais, bens e equipamentos, para expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e deverá ser comprovado na prestação de contas subsequente.

Art. 12 O Contrato de Gestão poderá estabelecer:

I - as contrapartidas financeiras por parte da Organização Social; e

II - as metas de captação de recursos com terceiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar regulado em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

Art. 13 Os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais poderão ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:

I - dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal;

II - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;

IV - as receitas provenientes de serviços prestados a terceiros, particulares, planos de saúde, ou bens produzidos em decorrência do Contrato de Gestão;

V - transferências a fundo perdido; e

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados ou estipulados por força do Contrato de Gestão.

Art. 14 Para que a Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Supervisor) realize o desembolso financeiro pactuado no Contrato de Gestão, a Organização Social deverá providenciar a

abertura de conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial.

Parágrafo único. A Organização Social deverá informar o número da conta corrente, agência e o banco de que trata o caput deste artigo, ao Órgão Supervisor, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a celebração do Contrato de Gestão.

Art. 15 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

I - contratação de obras e serviços;

II - compras e contratação de pessoal; e

III - plano de cargos e salários.

Art. 16 Na elaboração dos regulamentos referidos no artigo anterior deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo ser dada a devida publicidade.

Art. 17 Ressalvados os casos previstos em Lei e no Contrato de Gestão, a Organização Social não dependerá de autorização da Administração Pública Municipal para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 18 Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a emitir as instruções normativas e portarias complementares necessárias ao cumprimento da Lei nº 1.263, de 24 de novembro de 2011 e do presente Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 31 de janeiro de 2012.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal